

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 65/2002

OBJETO Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para celebrar
convênio com o DER

Apresentado em sessão do dia 25/06/2002

Autoria Poder Executivo

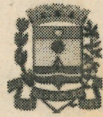
Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 25 / 06 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3178, de 25 de junho de 2002



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BEBEDOURO**

LEI N.º3178 DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para Celebrar convênio com o DER.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I-Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II-Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

III-Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor.

IV-Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

V-Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convenio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

VI-Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

VII-Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convenio tão logo concluídos, passando a conservar o Terminal Rodoviário, sem ônus para o DER.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/283/2002 – las

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 65/2.002, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para celebrar convênio com o DER.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3138/2.002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRÉSIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3138/2002

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para celebrar convênio com o DER.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I. Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.
- II. Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- III. Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor.
- IV. Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.
- V. Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.
- VII. Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio tão logo concluídos, passando a conservar o Terminal Rodoviário, sem ônus para o DER.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2002
OEP 0401/02/iv

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 65 / 2002, que dispõe sobre convênio com o DER, no valor de R\$ 223.045,01 (duzentos e vinte e três mil, quarenta e cinco reais e um centavo).

Trata-se de um convênio para reforma das instalações prediais do Terminal Rodoviário que se encontra em situação precária e pelo fato de possuir tempo de vida de 20 anos.

Salientamos que o referido convênio não incidirá em nenhuma contrapartida ao município.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3508/2002
DATA: 24/06/2002 HORA: 17:20:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0401/02-IV ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTE LEGISLATIVO
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo.Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD.Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI N.º .65...../2002

Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para Celebrar convênio com o DER.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I- Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.
- II- Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- III- Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor.
- IV- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 25 / 06 / 02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- V- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convenio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.
- VI- Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.
- VII- Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convenio tão logo concluídos, passando a conservar o Terminal Redoviário, sem ônus para o DER.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de junho de 2002.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 65/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para celebrar convênio com o DER.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, de de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 65/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para celebrar
convênio com o DER.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

LEGALIDADE.

Sala das Comissões, *24* de *Junho* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 65/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para celebrar convênio com o DER.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões, *24* de *junho* de 2002.

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65/2002: Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para Celebrar convênio com o DER.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município, empreendimento este em razão do qual será liberada para os cofres municipais, a importância de **R\$223.045,01** (duzentos e vinte e três mil, quarenta e cinco reais e um centavo) para ser empregada nas referidas reformas.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, uma vez que seus efeitos refletirão em âmbito local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

“ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...”

“ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;”

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade.

Nesse sentido, cuidou o projeto de asseverar que, os encargos que a Prefeitura vier a assumir, pois que até o momento incertos, correrão por conta de dotação orçamentária própria, indicada por ocasião das doações e obras necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

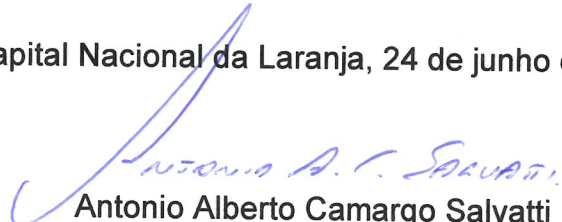
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

previstas nos incisos do artigo 1º. Notem, que enquanto o DER fornece os recursos para a execução das obras, a Municipalidade viabilizará os meios circunstâncias para a sua realização.

Diante do exposto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 65/2002. Assim, não há óbice à sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2002.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
OAB/SP 112.825